

SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Estudo Técnico Preliminar 93/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23000.027138/2026-07

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a análise e a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros, atendimento de emergência em edificações e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de “Brigadistas de Incêndio - Bombeiros Civis”, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamento de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, além de solução tecnológica a ser abarcada na contratação, para aprimorar a gestão e fiscalização contratual, destacadamente a de cunho administrativo, no âmbito das dependências dos Edifícios Sede, Anexos I e II, CNE, Cetremec e Garagem, do Ministério da Educação (MEC), localizadas em Brasília-DF.

A contratação será realizada por meio da disponibilização de profissionais devidamente habilitados como Brigadistas de Incêndio Bombeiros Civis, com fornecimento integral dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e materiais de primeiros socorros necessários à execução dos serviços.

Destaca-se, ainda, que o MEC não possui, em seu quadro de pessoal, recursos humanos capacitados para a execução direta desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para assegurar a segurança e a conformidade legal da instituição.

A presença de uma brigada de incêndio treinada é essencial para a prevenção e resposta eficaz a emergências, conforme exigido pelas normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e legislações correlatas

A referida contratação justifica-se pela necessidade de manter no Ministério da Educação, de maneira contínua, segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios e pânico, desenvolvimento de política prevencionista de segurança contra incêndio e atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes, tendo como objetivo:

- Suprir a falta de uma Brigada de Incêndio no Órgão, considerando que o MEC não possui servidores especializados no serviço em tela, atendendo, assim, às exigências legais e elevando os padrões de proteção às vidas e ao patrimônio;
- Atender as demandas do Órgão quanto à proteção e combate a incêndios e sinistros, elevando os padrões de proteção à vida e ao patrimônio, de modo a reduzir as consequências de eventuais sinistros e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente.
- Cumprir o disposto em legislação específica do CBMDF, que estabelece os critérios mínimos para a formação e prestação de serviço de Bombeiro Civil.
- Preservar a integridade da população fixa (servidores, autoridades e prestadores de serviços) e dos visitantes.

Justifica-se, pela necessidade de manutenção contínua das ações preventivas e de resposta inicial a situação de incêndio e pânico nas dependências do MEC. Considerando as recomendações técnicas constantes do Laudo de Vistoria de Engenharia (2025), relacionadas ao aprimoramento e a modernização de determinados sistemas fixos de proteção contra incêndio a Brigada de Incêndio desempenha função complementar e estratégico na mitigação de riscos, na proteção da vida, na preservação do patrimônio público e no apoio às medidas de segurança existentes, até a conclusão das adequações técnicas planejadas.

A alternativa da terceirização apresenta-se como solução apropriada e cabível, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal. Além disso, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A interrupção ou descontinuidade na prestação dos serviços de brigada de incêndio e pânico poderá comprometer de forma crítica o funcionamento seguro do Ministério da Educação, impactando negativamente a capacidade de resposta a emergências, a proteção da vida e a preservação do patrimônio público e documental. Tal risco é agravado pelo elevado fluxo diário de pessoas nas dependências do MEC, incluindo servidores públicos, colaboradores terceirizados, prestadores de serviços, estagiários e visitantes, o que exige vigilância permanente e pronta atuação em situações de sinistro.

O serviço em pauta é caracterizado como **serviço comum** e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto desta contratação enquadra-se no **rol de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra**, pois sua interrupção poderá comprometer a integridade física das pessoas, do patrimônio e das informações, a realização das atividades essenciais e o cumprimento da missão institucional do Ministério da Educação. Ademais, verifica-se que os serviços em questão estão previstos na Portaria MEC nº 14.787, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços considerados de natureza contínua, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades deste Ministério e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Ministério, especificamente no art. 1º, §1º, item VII.

A continuidade dos serviços de brigada de incêndio é condição essencial para o cumprimento da missão institucional do Ministério da Educação, que, por deter sob sua responsabilidade edificações com elevada concentração de pessoas e acervo documental histórico de valor inestimável, não pode prescindir de equipe especializada e permanentemente disponível para prevenção e combate a incêndios, abandono de edificações e prestação de primeiros socorros.

A presente contratação decorre, ainda, do fato de que o contrato vigente foi objeto de aditamento quantitativo e encontra-se no limite legal de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tornando juridicamente inviável um novo aditamento. Diante desse cenário, impõe-se a instauração de novo procedimento licitatório para atender à demanda atual de forma compatível, segura e eficiente, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da economicidade.

Logo, a nova contratação está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas do MEC, assim como, atender à legislação que trata da obrigatoriedade da existência de equipe de Brigadistas organizada e treinada para atuar na prevenção de incêndios, abandono e combate a princípios de incêndio e pânico, devendo a empresa a ser contratada responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços, nos termos da legislação vigente, visando ainda, manter a integridade física da população que utiliza as dependências do MEC de forma permanente, no ambiente do trabalho ou eventual.

A contratação atenderá as edificações sob responsabilidade do MEC, que são, especificamente, o edifício Sede, Anexos I e II, Conselho Nacional da Educação (CNE), Cetremec e edifício Garagem/Arquivo.

A contratação de serviços de brigada no Distrito Federal deve contemplar os requisitos fixados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF). Destacam-se as seguintes normas técnicas do CBMDF:

- Norma Técnica nº 001/2002-CBMDF, que trata das exigências de sistemas de proteção contra incêndio e pânico das edificações do Distrito Federal;
- Norma Técnica nº 02/2016-CBMDF, que trata da definição do risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos;
- Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, que trata sobre a emissão do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para empresas e profissionais;
- Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que trata da Brigada de Incêndio, fixando os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal;
- Norma Técnica nº 009/2002-CBMDF, que trata das condições mínimas de segurança exigíveis para a realização de atividades eventuais que estimem a concentração de público superior a 200 (duzentas) pessoas.

No âmbito exclusivo do DF, deve-se observar a legislação correlacionada aos sistemas de proteção contra incêndio e pânico:

- Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e, dentre outras providências, estabelece o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão próprio, competente para estudar, elaborar normas técnicas, analisar, planejar, fiscalizar e fazer cumprir as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, bem como, realizar vistorias e emitir pareceres técnicos com possíveis consequências de penalidades por infração ao regulamento, bem como a brigada de incêndio particular como meio de administração da proteção contra incêndio e pânico;
- Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que define as infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes a segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal;
- Decreto Distrital nº 23.154, de 9 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001;
- Lei nº 5.766, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a frequência de realização de treinamento preventivo e implementação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA nas edificações e nas atividades eventuais do Distrito Federal.

No que couber e não se conflitar com a legislação aplicável ou com as normas apresentadas:

- Norma Regulamentadora nº 23 e suas alterações – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade de instalações de proteção contra incêndio, das rotas de fuga, dos equipamentos para combate a incêndio e do pessoal treinado no uso correto desses equipamentos;
- Norma Regulamentadora nº 6, que trata dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI, e Portaria MTE 194, de 07 de dezembro de 2010;
- ABNT NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio;
- Norma Técnica NBR 14276/2006 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece as condições mínimas para a elaboração de um programa de brigada de incêndio;
- Norma Técnica NBR 14608/2007 – Bombeiro Profissional Civil, que estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de bombeiros profissionais civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação, reciclagem e atuação;
- Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão do bombeiro civil e dá outras providências.

- Norma Técnica nº 007/20211 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

Por fim, a contratação tem por finalidade assegurar a proteção contínua das instalações do Ministério da Educação, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para atuação na prevenção e no combate a incêndios, no atendimento a emergências e na orientação para abandono de área, contribuindo para a segurança de servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Apoio Logístico	Antonio Francisco de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de brigada de incêndio deve considerar os seguintes requisitos básicos, que serão depurados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e/ou refletidos nas exigências do Termo de Referência:

- Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- Alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos neste estudo, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- Desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços nas dependências do órgão ou entidade;
- Exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento;
- Depósito pela contratada, em periodicidade mensal, de parte dos valores mensais correspondentes às férias, décimo-terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta de depósito vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;
- Vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- Prazo inicial de vigência na ordem de 12 (doze) meses;
- Estabelecimento de indicadores de desempenho para medição dos resultados da empresa contratada na execução do serviço; e
- Solução tecnológica a ser abarcada na contratação, para aprimorar a gestão e fiscalização contratual, destacadamente a de cunho administrativo

Deverá ser apresentada declaração de que estão inclusas na proposta todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste certame, todos os custos operacionais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Modalidade da licitação

A contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será menor preço global.

Regime de execução

O regime de execução será o da **empreitada pelo preço global**, uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto serão previamente definidas no edital, permitindo-se aos licitantes a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

Natureza do objeto

Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços de natureza comum, já que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Assim, o presente objeto é passível de ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 6º e artigo 17, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de serviços de natureza continuada e caráter essencial, com dedicação exclusiva de mão de obra, por força do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, combinado com a Norma Técnica nº 07/2011-CBMDF, aprovada pela Portaria nº 016 - CBMDF, de 28 de fevereiro de 2011, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Vigência da contratação

A vigência inicial será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que a instrução processual contemple:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A manutenção do contrato será avaliada pela contratante a cada doze meses, tanto sob o ponto de vista da conveniência, quanto do aspecto econômico, podendo, justificadamente e mediante o contraditório e a ampla defesa, ser rescindido unilateralmente pela contratante, caso os preços contratuais estejam superiores aos valores praticados no mercado e a contratada não concorde com a sua revisão, não cabendo indenização à contratada, nesse caso, ou caso a contratada não esteja cumprindo com suas devidas obrigações acordadas em contrato.

Esclarece-se que a avaliação do ponto de vista da qualidade será realizada continuamente, inclusive para o estabelecimento do valor devido à contratada, por meio da aplicação dos indicadores especificados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; e
- Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de que é credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF (Certificado de Credenciamento - CRD) para a prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico, conforme determina a Norma Técnica nº 006/2000, considerada a competência atribuída ao referido órgão pelo art. 4º do Decreto Distrital no 21.361, de 20 de julho de 2000.

Considerando a essencialidade e relevância dos serviços de brigada de incêndio para a segurança das instalações prediais e sua população fixa e/ou flutuante, será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional, para a certificação de que a licitante tem aptidão para a **prestação dos serviços de brigada de incêndio** em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Neste sentido, deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na prestação dos serviços**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, já que, de acordo com a IN nº 05, de 26 de maio de 2017, "quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação".

Sustentabilidade

É atribuição da Administração Pública, primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais.

A contratada deverá observar integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental, social e trabalhista aplicáveis às contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, bem como demais normas correlatas

A contratada deve conduzir suas ações conforme os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

Destaca-se que a presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável do Ministério da Educação (PLS/MEC), disponível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/gestao/pls/documentos/mec-sustentavel.pdf>, nos eixos de eficiência energética, gestão de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos e consumo consciente de recursos, nos termos da Portaria SEGES/MGI nº 5.376 /2023.

A Contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

Os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

É dever da contratada a promoção de cursos de educação, o aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para redução do consumo de papel, de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

É de total responsabilidade da contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, para que, da consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no MEC, durante toda a vigência do contrato.

A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

A contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades.

A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

Também é necessário separar as pilhas e baterias dispostas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, e entregá-las ao contratante, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Com o propósito de contribuir com a implementação de políticas públicas voltadas à utilização de meios que contribuam para amenizar a agressão ao meio ambiente e sua preservação, é recomendada à contratada a adoção de ações mínimas, tais como:

- Durante horários de pouca iluminação natural, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- Recomenda-se que as luzes sejam desligadas quando a ausência no recinto for superior a 15 minutos;
- Comunicar ao contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas; e
- Desligar equipamentos como ventiladores, rádios, TV, aparelhos de vídeo, microcomputadores, entre outros, que não estiverem sendo utilizados, exceto os equipamentos que não podem ser desligados, de acordo com as instruções da contratante.

A contratada deverá mensalmente, antes de cada pagamento, comprovar que mantém a reserva de cargos prevista na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

O efetivo de bombeiros civis deverá ser composto por no mínimo duas mulheres formadas e capacitadas conforme a Norma Técnica nº 007/2011 - CBMDF. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de brigadistas no quadro da empresa.

A contratada deverá adotar em sua gestão de pessoal uma abordagem humanizada, que respeite a dignidade do trabalhador e previna condutas que possam se caracterizar como assédio moral e/ou sexual.

Dos consórcios

Não será admitida a possibilidade de empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso desta contratação. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

Das cooperativas

Não devem participar as cooperativas de trabalho, considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

A execução compartilhada ou em rodízio ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade.

Outrossim, tal vedação vai de encontro ao Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, aplicável também às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, conforme entendimento do PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU. No referido termo consta que a UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

OSCIP e instituições sem fins lucrativos

Para a presente licitação não é prevista a permissão da participação de organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº5, de 2017).

Garantia de execução

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, considerando que os serviços constituem solução integrada de natureza contínua, cuja execução demanda gestão operacional unificada, supervisão técnica permanente e responsabilidade direta da contratada sobre todas as atividades previstas no contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133 de 2021

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Os licitantes poderão realizar a vistoria de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail **suportelogistico@mec.gov.br**. Os licitantes poderão realizar a vistoria de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e. A Administração poderá disponibilizar horários alternativos para assegurar o tratamento isonômico entre os interessados.

No ato da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Na opção pela não realização de vistoria prévia ao local, deverá a licitante apresentar declaração de conhecimento, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, de que a não realização da vistoria não poderá justificar alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas e/ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

Transição Contratual

A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

A transição deverá ocorrer de forma planejada e colaborativa, podendo incluir a prestação de esclarecimentos técnicos, repasse de documentos operacionais e, quando necessário, apoio à capacitação da equipe da Administração ou da empresa que vier a assumir a execução dos serviços.

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a adequada transição dos serviços, promovendo a transferência de conhecimentos, rotinas operacionais, tecnologias e técnicas empregadas, de modo a evitar descontinuidade ou perda de informações relevantes

Critérios de mobilização

O prazo para a mobilização completa da estrutura, contratação e treinamento do pessoal será de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, de modo a garantir a ampla competitividade de empresas sediadas fora do Distrito Federal, sem prejuízo à continuidade do serviço essencial.

1. Justifica-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, pois mostra-se proporcional, permitindo que a empresa realize o processo de integração e treinamento específico nas rotas de fuga do Ministério, sem comprometer a continuidade do serviço público essencial.
2. Ademais, este prazo está em harmonia com o Acórdão 1.214/2013-Plenário do TCU, que preza pela razoabilidade sem permitir a protelação do início dos serviços.
3. A Administração poderá estabelecer, no momento da emissão da Ordem de Início dos Serviços ou em instrumento equivalente, prazo inferior ao previsto no item 4.28 bem como efetivo abaixo do total estimado conforme item 4.3 , sempre que a natureza da demanda, a urgência da contratação ou o interesse público assim o justificarem, desde que compatível com a mobilização operacional necessária à execução do objeto.
4. A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para promover a mobilização no menor prazo possível, observando o cronograma estabelecido pela Administração

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Termo de Referência.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

5. Levantamento de Mercado

Considerando-se que o levantamento de mercado é essencial para atingir o êxito nas contratações públicas sua realização consiste em identificar quais as soluções existentes para cada demanda e, dessa forma, quais atendem aos normativos e requisitos legais estabelecidos que regulam as contratações públicas, levando em consideração os aspectos da economicidade, eficiência, efetividade e eficácia.

Dessa forma, a pesquisa de mercado procura aproximar as compras públicas da Administração às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência e do uso racional dos recursos públicos

A contratação de serviços de brigada deve contemplar, principalmente, os requisitos fixados na legislação vigente, nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINDBOMBEIROS e demais legislações correlacionadas.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal localizadas em Brasília/DF, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Ministério da Educação. A consulta sobre contratações similares por outros órgãos e entidades da administração pública por meio do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

O levantamento pautou-se também pela análise em sítios eletrônicos de domínio amplo para prospecção de preços dos uniformes, equipamentos e materiais de consumo.

A análise teve por finalidade verificar a existência de metodologias, modelos de contratação, tecnologias ou práticas administrativas que pudessem contribuir para o aprimoramento da solução a ser adotada pelo Ministério da Educação

Ao todo, foram analisados oito pregões, elencados abaixo, em diferentes fases do processo de licitação, que demonstraram ser comum estruturar a licitação em grupo único, incluindo mão-de-obra de dedicação exclusiva e equipamentos necessários ao exercício da função.

- Pregão Eletrônico nº 23/2025 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - UASG 100001
- Pregão Eletrônico nº 90148 /2025 - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - UASG 512006
- Pregão Eletrônico nº 90004/2025- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - UASG 240121
- Pregão Eletrônico nº 90404 /2025 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – UASG 393003
- Pregão eletrônico – 90004/2024 – Advocacia-Geral da União – AGU – UASG 110161;
- Pregão eletrônico – 90004/2024 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Unidade Estadual do IBGE no Distrito Federal – UASG 114629;
- Pregão eletrônico – 90003/2024 – Ministério das Relações Exteriores – UASG 240013;

Cumpra observar que os serviços de brigada de incêndio são normatizados, em seus parâmetros e requisitos mínimos. Assim, não há grande espaço para criação e inovação, pois em se tratando de serviços voltados ao asseguramento da segurança de edificações e pessoas, os órgãos reguladores atuam no melhor detalhamento das condições da brigada de incêndio particular.

Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante a que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editais.

Análise Comparativa de Modelos de Execução

Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta Administração avaliou diferentes modelos de execução para o atendimento da demanda antes de definir a solução final. A tabela abaixo detalha as alternativas consideradas e os motivos técnicos e econômicos para o descarte ou aceitação de cada uma:

Alternativa Avaliada	Viabilidade Técnica	Viabilidade Econômica	Razão do Descarte / Aceite
Opção A: Execução direta por meio de servidores públicos (brigada voluntária interna ou criação de cargos).	Inviável: O MEC não possui Inviável. carreira própria de segurança e salvamento. Utilizar servidores desviaria a força de trabalho das atividades finalísticas do órgão. Além disso, as instalações exigem dedicação exclusiva e treinamento militar /civil permanente.	Baixa. custo permanente em folha de pagamento, encargos, exames periódicos e treinamentos contínuos superaria o valor de mercado de uma contratação terceirizada.	Descartada. Incompatível com a eficiência administrativa e com a complexidade predial do órgão.
Opção B: Contratação fragmentada (postos simples, sem previsão de folguistas e sem camada de supervisão hierárquica).	Inviável: Alto índice de postos descobertos por faltas, licenças e férias. A ausência de um Supervisor Operacional centralizado impediria o comando imediato em caso de sinistro e a coordenação ágil com o CBMDF.	Baixa. Custos imprevisíveis com pagamento de horas extras fora da planilha de custos e potencial aplicação de multas contratuais por postos desguarnecidos.	Descartada. Volta a exigência de cobertura ininterrupta e segurança à vida determinada pela NT nº 007 /2011 do CBMDF
Opção C: Terceirização integral do serviço com dedicação exclusiva de mão de obra (Supervisor e estrutura de folga integrada).	Viável. Garante a continuidade do serviço 24/7, comando operacional centralizado e reposição imediata de pessoal em até 2 horas. Alinha-se ao modelo padrão adotado pelos demais órgãos do DF (TJDFT, INSS, DPRF)	Alta: custos fixos, controlados e previsíveis por meio de planilha de custos e formação de preços. O modelo permite a retenção preventiva de valores em conta vinculada, mitigando riscos trabalhistas.	Escolhida. Apresenta o melhor equilíbrio entre segurança jurídica, eficiência operacional e vantagem econômica para a Administração.

Assim, a partir da análise das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos federais, das normas técnicas aplicáveis à matéria e do estudo comparativo de alternativas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento à necessidade do Ministério da Educação consiste na contratação de serviços continuados de brigada de incêndio com dedicação exclusiva de mão de obra (Opção C), contemplando postos de trabalho dimensionados conforme as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos necessários ao desempenho das atividades.

A contratação de serviços de brigada no Distrito Federal para o Ministério da Educação deve contemplar, principalmente, os requisitos fixados nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF); a Lei 11.901/09, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil; o Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal; a Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINDBOMBEIROS 2023; dentre outras legislações abordadas neste estudo.

A Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, em seu Anexo A, estabelece o dimensionamento dos postos da Brigada de Incêndio necessária para atender a demanda dos edifícios, de acordo com suas classificações e população fixa. Assim, pela quantidade de postos necessários nos edifícios e pela carga horária dos brigadistas constante em lei, tem-se a quantidade de profissionais necessários ao ideal exercício da função no órgão.

Também é determinado na NT nº 007/2011 do CBMDF que a brigada de incêndio deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como conjunto de primeiros socorros, como estabelecido em seu Anexo H. Estabelece, também, que poderão ser necessários outros equipamentos, considerando as particularidades de cada edificação, especificados pelo CBMDF e Supervisor de Brigada, como segue:

- Localização e recursos das Brigadas de Incêndio:
 - A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

- São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, entre eles: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio.

A referida norma estabelece os itens mínimos que devem compor o conjunto de primeiros socorros, que estão listados na tabela de equipamentos e materiais necessários, na planilha de custos e formação de preços e neste documento. Nessa tabela também estão inclusos outros materiais e equipamentos julgados necessários após análise da demanda deste Ministério, da experiência com a gestão do contrato atual e das exigências das licitações realizadas por órgãos similares. Para fins do edital, o fornecimento desses itens será obrigação da contratada, de forma a suprir a sala de brigada da edificação.

A contratação de serviços de brigada deve contemplar, principalmente, os requisitos fixados na legislação vigente, nas Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), na Convenção Coletiva de Trabalho CCT SINDBOMBEIROS e demais legislações correlacionadas.

Conclusão da Solução Adotada

Como demonstrado acima, os resultados, que compilados foram extraídos de consulta ao portal painel de preços, demonstram a prática de contratação do objeto, permitindo observar a participação de vários fornecedores do ramo somente no âmbito do Distrito Federal, deste modo deixando claro que a solução é comum e não há restrição do mercado para a solução.

Assim, percebe-se que a execução dos serviços pretendidos pelo Ministério da Educação, não é diferente da utilizada por outros órgãos, mostrando-se mais eficaz o formato de serviço continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, e postos de trabalho, tendo em vista a necessidade. Os profissionais a serem alocados serão da mesma classe profissional e terão rotinas a serem executadas todos os dias do mês.

6. Descrição da solução como um todo

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação, primeiros socorros e demais ações correlatas, bem como para o desenvolvimento e a manutenção de boas práticas e métodos preventivos de segurança do trabalho nas dependências da Contratante, localizadas no Distrito Federal.

- Os serviços serão prestados nas edificações sob responsabilidade do Ministério da Educação – MEC localizadas no Distrito Federal, compreendendo as unidades atualmente ocupadas pela Pasta, bem como aquelas que venham a ser incorporadas ao seu patrimônio, recebidas em cessão, locadas, transferidas ou assumidas pela Administração durante a vigência do contrato, desde que observados os instrumentos jurídicos cabíveis, os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O objeto da licitação compreende a execução dos serviços na área de prevenção contra incêndio e pânico, abandono de edificação, o desenvolvimento e manutenção de boas práticas e métodos preventivos para a segurança do trabalho nas dependências da contratante, localizadas nas instalações objeto do contrato, mediante o fornecimento e a atuação de Brigada Particular de Incêndio (Bombeiro Civil), devidamente constituída, certificada e capacitada, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações constantes deste documento.

A Contratada somente fará jus à remuneração dos Postos de Serviço e dos Serviços Operacionais Eventuais efetivamente autorizados pela Administração e regularmente executados, observadas as condições estabelecidas neste documento e nas respectivas Ordens de Serviço.

Os profissionais alocados nos postos da Brigada de Incêndio serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observado o limite legal de jornada o total semanal de 36 (trinta e seis) horas, conforme disposto no art. 5º da Lei 11.901/2009.

A disponibilização, ativação e ocupação dos postos de serviço ocorrerão exclusivamente mediante solicitação formal do Gestor do 6.2.1. Contrato, por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento oficialmente definido pela Administração, no qual constarão, quando aplicável, a unidade de atendimento, o quantitativo de postos, os horários de funcionamento, a data de início da execução e demais orientações operacionais.

Da mesma forma, a execução dos Serviços Eventuais somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, vedada sua execução por iniciativa da Contratada ou sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.

A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos vigentes.

Regime de Execução e Jornada de Trabalho

Os profissionais alocados nos postos de Brigada de Incêndio atuarão em regime de escala 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), em turnos diurno e noturno, observando-se o limite legal de 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.901/2009.

Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h nos postos diurnos e das 19h às 7h nos postos noturnos.

Os horários de início e término dos turnos previstos no item 6.4 poderão ser revistos pela Administração, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à Contratada, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, à adequação da prestação dos serviços ou às necessidades operacionais

do Ministério da Educação, desde que sejam preservados o regime de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis), a carga horária legal aplicável, os direitos trabalhistas dos empregados e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cabe ressaltar que, conforme descrito no item 4.6.3.1 da Norma Técnica n. 007/2011 do CBMDF, fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local.

Nas semanas em que a escala do profissional de Brigada de Incêndio ultrapassar o limite legal de 36 (trinta e seis) horas semanais, serão alocados outros profissionais, conforme escala a ser proposta e aprovada pela contratante, que, conforme o dimensionamento da brigada de incêndio, poderá contratar posto(s) de folguista(s).

A execução dos serviços deverá ocorrer nas edificações de responsabilidade do Ministério da Educação, onde os postos podem, por conveniência e oportunidade, serem remanejados dentro das respectivas unidades do Ministério no Distrito Federal.

As ocorrências de eventuais afastamentos ou ausências dos empregados na execução dos serviços, por quaisquer motivos, ensejarão providências imediatas da contratada para que estes sejam substituídos temporariamente, devendo ocorrer a cobertura em até **2 (duas) horas** da notificação à contratada.

A contratante poderá solicitar formalmente a substituição definitiva de empregado(s), mediante a apresentação de justificativa.

A contratada deverá substituir definitivamente o empregado em até 3 (três) dias úteis e efetuar a cobertura do posto vacante em até 2 (duas) horas, ambos prazos contados da data do recebimento do pedido de substituição, responsabilizando-se por manter o posto guarnecido com a quantidade de profissionais contratada.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades contratantes, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, na legislação vigente, especialmente a regulamentação da profissão de brigadista, bem como as normas que regulam os serviços de brigada de incêndio no Distrito Federal, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Fica garantido, conforme Lei 11.901/09 e CBO 5171, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade a todos os trabalhadores que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadistas) e Bombeiro Civil Salva-Vidas, dentro do território geográfico do Distrito Federal.

A contratada é responsável por todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

O CATSER correspondente aos serviços de brigada de incêndio é o 25550 (Serviços de prevenção combate incêndio, brigadista).

É responsabilidade da contratada oferecer qualificação profissional (cursos especializados) e atualização a seus contratados, a fim de que o objeto contratado seja executado com eficiência e excelência. Além de ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

Os serviços a serem executados pela Brigada de Incêndio compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência. Além das atribuições mínimas estabelecidas nas normas brasileiras pertinentes em vigor, inclusive a NBR 14276 – Programa de Brigada de Incêndio, NBR 14608 – Bombeiro Profissional Civil e NBR 15219 – Plano de emergência contra incêndio, no que couber, caberão aos Bombeiros Civis, as atividades elencadas a seguir.

Adicional de Periculosidade

Nos termos da Lei nº 11.901/2009 e da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5171), fica assegurado o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aos profissionais que exerçam a função de Bombeiro Civil (Brigadista) e Bombeiro Civil Salva-Vidas, no âmbito do Distrito Federal, observada a legislação trabalhista vigente.

Ações de planejamento, acompanhamento e prevenção

- Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos ambientes prediais da contratante;
- Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- Nunca abandonar o posto, sem comunicação prévia, exceto se for necessário atender a emergências ou a eventos relacionados à sua atividade;
- Manter os demais membros da equipe sempre informados com relação à sua localização;
- Conhecer:
 - a) Todas as instalações e riscos de incêndio do prédio;
 - b) Os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação desses sistemas: sprinkler, CO2, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;
 - c) As vias de escape das instalações objeto do contrato, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
 - d) Os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema.
- Participar das inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;

- Acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados nas dependências das instalações objeto do contrato e orientar os envolvidos quanto à necessidade de utilização dos EPIs, devendo embargar a atuação daqueles que se recusarem a cumprir as orientações;
- Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;
- Inspeccionar, periodicamente, o sistema de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- Interagir com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
- Treinar e orientar os brigadistas voluntários;
- Treinar a população para o abandono da edificação, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.

Diariamente

- Verificar/Inspeccionar:
 - a) A existência e as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
 - b) O estado geral de extintores (colocação, desobstrução, difusor, punho, mangueira, gatilho, grampo de segurança, lacre, suporte, etiqueta e pressão);
 - c) O estado geral hidrantes, das mangueiras e dos respectivos esguichos;
 - d) O estado das caixas de incêndio (portas, registros, juntas de união, mangueiras, esguichos e suportes);
 - e) As condições gerais dos extintores, bem como a sinalização e desobstrução do acesso a esses equipamentos;
 - f) Se há superaquecimento dos dispositivos elétricos existentes nas centrais de ar-condicionado, seguindo as orientações da contratante, se o sistema estiver ligado fora do horário normal de expediente, por esquecimento;
 - g) Em dias de chuva, se as janelas estão fechadas, especialmente as localizadas próximas às tomadas de parede e de piso, aos equipamentos de ar-condicionado e de processamento de dados, visando eliminar danos às instalações prediais e riscos em decorrência dos componentes energizados;
 - h) As rotas de fuga do edifício, incluindo a manutenção de sua liberação e sinalização;
 - i) As tubulações de sprinklers, válvulas e eletrobombas;
 - j) O estado de alarme manual de incêndio (vidro, martelete, corrente);
 - k) Os vãos de corredores, saídas de emergência e áreas de circulação, notificando obstruções à fiscalização, imediatamente;
 - l) O fechamento de dependências que devem permanecer fechadas, conforme as indicações recebidas;
 - m) Os quadros de distribuição de energia elétrica;
 - n) O desligamento de luminárias dos ambientes que não estiverem sendo utilizados, inclusive finais de semana e feriados;
 - o) As tomadas de piso, tampando-as devidamente, a fim de que sejam evitados problemas elétricos;
 - p) O desligamento de equipamentos como ventiladores, rádios, TV, aparelhos de vídeo, microcomputadores, entre outros, que não estiverem sendo utilizados, com exceção daqueles equipamentos que não podem ser desligados, de acordo com as instruções da contratante;
 - q) Avaliar, comunicar à contratante e controlar os riscos existentes.
- Executar o serviço diário de ronda, nos períodos matutino, vespertino e noturno, em todas as áreas da edificação, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos empregados e do patrimônio público e manter as condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco de incêndio e pânico e suas devidas correções, devendo observar, ainda, que:
 - a) As rondas serão realizadas com intervalos máximos de 2 (duas) horas entre elas;
 - b) As rondas incluem a inspeção do perímetro da edificação para averiguar possíveis emissões de gases, vapores químicos e vapores orgânicos, que possam atingir a captação externa do sistema de climatização da edificação;
 - c) As irregularidades eventualmente constatadas serão lançadas em livro de ocorrência, em livro próprio, nas situações excepcionais, se ocorrerem, em que haja indisponibilidade de microcomputador para acesso ao sistema.
- Anotar em livro de ocorrências o horário em que foi desligado o sistema de refrigeração dos pavimentos e ambientes, quando, por necessidade de serviço, permanecer ligado após o horário de expediente, a fim de permitir um acompanhamento e avaliação por parte da contratante;
- Registrar imediatamente, para acompanhamento pela fiscalização do contrato, as eventuais falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de

qualquer anormalidade verificada, devendo as anotações serem realizadas em livro de ocorrência e comunicadas por e-mail ao fiscal do contrato ou outro meio, nas situações excepcionais em que haja indisponibilidade de microcomputador para acesso ao sistema;

- A cada troca de turno, verificar os equipamentos permanentes e de uso pessoal colocados à sua disposição e, de imediato, apontar eventuais irregularidades antes de assumir o serviço;
- Fechar as válvulas/registros dos sistemas de sprinklers, para limitação dos danos causados pela ação da água, quando for o caso;
- Testar válvulas de governo de cada pavimento;
- Drenar o sistema de pressurização.

Mensalmente

- Emitir relatório mensal consolidando as informações das atividades prestadas no período e apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos etc.

Semestralmente

- Realizar minuciosa vistoria para avaliar a situação da edificação, no que diz respeito à prevenção e combate a incêndio e, com base nas observações realizadas, produzir um relatório técnico discorrendo, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:
 - a) Análise de risco do prédio;
 - b) Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;
 - c) Sistema de Escape;
 - d) Brigada de Incêndio;
 - e) Conclusão.

Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA - documento que detalha o planejamento das ações de prevenção e combate a incêndio, além das formas de abandono e evacuação, e analisa recursos internos e externos ao local, de modo a permitir e controlar a situação em caso de emergência, proteger a vida e o patrimônio e reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao meio ambiente (Lei Distrital nº 5766, de 14 de dezembro de 2016).

- A contratada estará obrigada:
 - a) À organização, estrutura, coordenação, implantação e treinamento do PPCIA por profissionais habilitados;
 - b) À elaboração, revisão e atualização do PPCIA, quando necessário e/ou solicitado, por profissionais habilitados;
 - c) A observar as normas técnicas do CBMDF relativas à elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do PPCIA das edificações e as disposições contidas na Lei Distrital nº 5766, de 14 de dezembro de 2016;
 - d) A contemplar o PPCIA, obrigatoriamente, com disposições e informações sobre procedimentos para pessoas com restrição de mobilidade e requisitos técnicos de acessibilidade. As obrigações relativas ao PPCIA deverão ser cumpridas pela contratada.
 - e) Apresentar os projetos em conformidade com as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), ABNT NBR 13714, ABNT NBR 17240 e demais normas aplicáveis.
 - f) Execução do Teste Hidrostático das Mangueiras de Incêndio, de acordo com as exigências legais;
 - g) Entregar à Fiscalização do Contrato os laudos técnicos completos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização de cada ensaio, em formato digital e, quando solicitado, impresso.
 - h) Atender imediatamente a qualquer chamado de emergência, dentro das dependências do MEC, de competência da área de Brigada, e, na área externa quando necessário

Todos os custos relativos à elaboração/revisão de projetos, aprovação junto ao CBMDF, execução do teste hidrostático, emissão de laudos, ART/RRT, reparos e eventuais substituições de mangueiras reprovadas deverão estar integralmente sem qualquer ônus adicional para a Administração. incluídos na proposta comercial da Contratada.

Exercícios simulados

- Definir os procedimentos para exercícios simulados e divulgar para a população fixa da edificação;
- Realizar os exercícios simulados, no mínimo anualmente, com a participação de toda a população presente na edificação, devendo a Brigada de Incêndio, em suas atribuições, estabelecer a periodicidade mais adequada ao treinamento e a população para o abandono seguro da edificação;
- Treinar a população para o abandono da edificação, realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 1 (uma) vez para o parcial e 1 (uma) vez para o completo, durante um ano;
- Divulgar à equipe da brigada de incêndio e entregar à contratante relatório elaborado pelo supervisor da Brigada de Incêndio, contendo, no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no retorno;
- d) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- e) Desempenho da Brigada de Incêndio:
 - e.1) Grau de conhecimento do PPCIA;
 - e.2) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
 - e.3) Condição física para desempenho das atribuições;
 - e.4) Controle emocional;
 - e.5) Liderança e condução da população ao local seguro;
 - e.6) Cooperação com o Corpo de Bombeiros, Polícia, Defesa Civil etc.
- f) Comportamento da população;
- g) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- h) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- i) Dificuldades para abandono da edificação;
- j) Falhas operacionais da Brigada de Incêndio;
- k) Outros identificados pela Brigada de Incêndio;
- l) Executar Plano de Auxílio Mútuo – PAM.

Do Teste Hidrostático

Como parte integrante da solução técnica para prestação dos serviços de brigada de incêndio, a Contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de combate a incêndio, com ênfase no teste hidrostático das mangueiras de incêndio (hidrantes e mangotinhos).

O teste hidrostático tem por objetivo verificar a integridade estrutural, a resistência à pressão e a estanqueidade das mangueiras, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições operacionais para utilização segura pela brigada em caso de emergência. Esse procedimento é obrigatório e deve ser executado em conformidade com a ABNT NBR 12779:2009 (Mangueira de incêndio — Inspeção, manutenção e cuidados).

Todos os custos relacionados ao teste hidrostático (inspeções, ensaios, laudos, marcação, reparos e eventuais substituições de mangueiras reprovadas) deverão estar plenamente contemplados na proposta comercial, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Essa atividade integra a solução como um todo, pois garante a confiabilidade dos equipamentos de combate a incêndio, reforça a efetividade da atuação da brigada e contribui para o cumprimento das normas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e das exigências para manutenção do AVCB/CLCB

Plano de Auxílio Mútuo – PAM

Executar, quando aplicável, o Plano de Auxílio Mútuo, promovendo integração com edificações vizinhas, órgãos públicos e entidades privadas, com vistas à cooperação em situações de emergência que ultrapassem a capacidade de resposta local.

Ações de emergência

- Identificar situações de emergência;
- Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da contratante, no âmbito da competência de atuação da brigada e na área externa quando necessário;
- Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área, orientando os ocupantes do edifício em relação às saídas de emergência, indicando-lhes as que tiverem maior facilidade de escape em relação à ocorrência e obedecendo ao plano de escape planejado para o edifício;
- Acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação, solicitando seu comparecimento, recebendo, acompanhando e orientando o comandante do socorro;
- Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais da edificação, bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

- Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;
- Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- Auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
- Fazer com que o local de pânico e/ou risco, seja evacuado no menor tempo possível, quando necessário;
- Atuar no controle de pânico;
- Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência;
- Realizar os primeiros socorros a feridos e demais vítimas de acidentes;
- Dar assistência pré-hospitalar, em qualquer situação, aos usuários e empregados dos edifícios onde são prestados os serviços;
- Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro;
- Desligar os alarmes de incêndio depois de atendida a ocorrência;
- Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros.

Relógio de Ponto

O relógio de ponto deverá utilizar a tecnologia de reconhecimento facial, atendidos os critérios da Portaria nº 671/2021/MTP. Os custos de manutenção com o relógio de ponto, incluindo eventuais substituições temporárias, correrão por conta exclusiva da Contratada.

Profissionais que serão alocados no serviço

Cargo		Líder de Brigada (chefe) - Diurno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5103-05
CATSER		25550
Unidade de Medida		Unidade [cada unidade representa um(a) Líder de Brigada - Diurno com jornada de 12 x 36 horas - das 7h às 19h].
Descrição Sumária		Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança; analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas; programam simulados de emergência; elaboram escalas de serviços; supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco; investigam causas de ocorrências; sugerem medidas preventivas e corretivas; atendem clientes e coordenam planos de emergência.
Atribuições		· Responsável por fazer a Brigada de Incêndio executar atribuições definidas no PPCIA e na NT nº 007/2011- CBMDF;
		· Brigada de Incêndio;
		· Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue;
		· Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico;
		· Executar ações de prevenção e emergência nas edificações.
	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno diurno - das 7h às 19h.

Requisitos	Grau de Instrução	Ensino médio completo.
	Exigência Legal	Certificado de Credenciamento (CRD) expedido pelo CBMDF (documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que habilita empresas e profissionais a prestarem serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal) ou Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros.
	Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que comprovar o registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação.
	Conhecimento	· Conclusão de curso de formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1.000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificado expedido por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura – MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF; exceto para profissional que possua registro geral em posto de oficial pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação; · Capacitação continuada, a cada 24 meses, de acordo com o Anexo G da NT 007/2011 - CBMDF.

Cargo	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5171-10
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno com jornada de 12 x 36 horas - das 19h às 7h].
Descrição Sumária	Previne situações de risco e executa salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições	· Executar ações de prevenção e emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio;
	· Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação;
	· Executar as atribuições da NT nº 007/2011 - CBMDF - Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.

Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno noturno - das 19h às 7h.
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Conhecimento	· Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011 - CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa; · Capacitação continuada a cada 24 meses.

Cargo	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5171-10
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno com jornada de 12 x 36 horas - das 7h às 19h].
Descrição Sumária	Previne situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições	· Executar ações de prevenção e emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio;
	· Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação;
	· Executar as atribuições da NT nº 007/2011 - CBMDF - Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.

Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas - Turno diurno - das 7h às 19h.
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Conhecimento	- Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011- CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa; - Capacitação continuada a cada 24 meses.

Cargo	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5171-10
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Folguista Noturno com jornada de 12 horas semanais].
Descrição Sumária	Previne situações de risco e executa salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; presta primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realiza cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
Atribuições	Executar ações de prevenção e emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio;
	Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação;

		· Executar as atribuições da NT nº 007/2011 - CBMDF - Brigada de Incêndio e normas do PPCIA.
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 horas semanais.
	Grau de Instrução	Ensino fundamental completo.
	Exigência Legal	Registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer estado da Federação (caso não apresente certificado de conclusão de formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros).
	Conhecimento	· Conclusão de curso de formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da NT 007/2011 - CBMDF, comprovada em certificado emitido por Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la, exceto para profissional que possua registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não esteja na ativa;
		· Capacitação continuada a cada 24 meses.

Cargo	Bombeiro Civil Mestre (Supervisor)
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05
CATSER	25550
Unidade de Medida	Unidade [cada unidade representa um(a) Bombeiro Civil Mestre (Supervisor) com jornada de 36 horas semanais].
Grau de Instrução	Ensino médio completo.
Requisitos/Exigência Legal	Registro geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ATIVA
Conhecimento/Experiência	5 anos, comprovada em CTPS, dispensada para o profissional que possuir registro geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ATIVA Certificado de credenciamento junto ao CBMDF ou outro documento que vier a substituí-lo

Descrição Sumária/ Atribuições	O Supervisor será o responsável pela organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento, elaboração de relatórios e supervisão das atividades dos Chefes da Brigada e dos Bombeiros Particulares, bem como pela elaboração e implementação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico (PPCI).
	O Supervisor assumirá, também, a responsabilidade de acompanhar e exercer as demais atividades, funções e atribuições a ele conferidas pela mencionada Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF.
	Interagir com o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, por meio de visitas recíprocas e intercâmbio de informações.
	Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de sugestões para melhoria das condições de segurança.
	Elaborar Plano de Combate e Abandono
	Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes.
	Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nos ambientes prediais da contratante.
	Elaborar, acompanhar, programar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI - Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

Materiais e equipamentos

A contratada deverá fornecer os seguintes materiais e equipamentos de primeiros socorros e outros necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio, exigidos na NT 007/2011 do CBMDF e avaliados como essenciais a partir da experiência na gestão e fiscalização do contrato e análise de outras contratações semelhantes.

Nos 4 (quatro) edifícios do MEC que serão atendidos pela contratada, sendo eles Sede/Anexos I e II, CNE, CETREMEC e Garagem/Arquivo, a Brigada de Incêndio deverá dispor de todos os materiais e equipamentos listados abaixo, conforme observações para fornecimento.

A Contratada deverá assegurar a manutenção contínua do estoque dos materiais previstos, promovendo sua reposição sempre que o quantitativo disponível atingir 50% (cinquenta por cento) do volume estimado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da identificação da necessidade de reposição.

Os insumos e equipamentos permanentes a serem disponibilizados pela contratada deverão ser, obrigatoriamente, de primeiro uso (novos), não sendo aceitos itens com sinais de desgaste, ferrugem, avarias estéticas ou qualquer marca de uso prévio em outros contratos. Tal exigência visa garantir a confiabilidade integral dos equipamentos de salvamento e combate a incêndio.

A Administração reserva-se o direito de rejeitar qualquer item que, embora dentro do prazo de validade, apresente sinais de fadiga de material, armazenamento inadequado ou uso anterior, devendo a Contratada providenciar a substituição por item novo no prazo definido pela fiscalização.

Apresenta-se, a seguir, tabela contendo a relação dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, com a respectiva descrição, quantitativos estimados e demais especificações necessárias à adequada execução dos serviços

MATERIAIS DE CONSUMO E EPI PARA A BRIGADA			
Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Compressa de gaze 8 (oito) dobras (7,5cm x 7,5cm)	Pacote com 10 unidades cada.	200
2	Compressa de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm)	UN	35
3	Atadura de crepe (20 cm de largura)	UN	60
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) esterilizado	UN	30
5	Frasco de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros)	UN	26
6	Fita adesiva (crepe) esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m)	UN	14

7	Tala moldável grande (86 cm x 10 cm x 2 cm)	UN	18
8	Tala moldável média (63 cm x 9 cm x 2 cm)	UN	18
9	Tala moldável pequena (30 cm x 8 cm x 2 cm)	UN	18
10	Bandagem triangular (142 cm x 100 cm x 100 cm)	UN	20
11	Óculos de segurança Ref: CA nº 9.722	UN	48
12	Máscara semifacial (PFF 2)	cx 100 un	5
13	Máscara descartável	cx 50 um	12
14	Luva de procedimento não cirúrgico (látex - tamanhos M) - ambidestra Ref: CA nº 7.058.	cx 100 un	5
15	Luva de procedimento não cirúrgico (látex - tamanhos G) - ambidestra Ref: CA nº 7.058.	cx 100 un	5
16	Luva de segurança em vaqueta, para proteção contra agentes térmicos Ref: CA nº 31.986	PAR	48
17	Luva para trabalhos em alta tensão.	PAR	5
18	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 18dB (A).	PAR	48
19	Álcool comum 70% 1000ml.	UN	14
20	Água oxigenada 100ml.	UN	18
21	Álcool etílico, 70% P/V, para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimento de médio e baixo risco, apresentação em frasco de 1.000 ml.	UN	22
22	Analgésico aerossol mínimo de 60ml.	UN	20
23	Algodão hidrófilo não estéril 500g.	UN	12
24	Atadura de crepe (06 cm de largura).	UN	55
25	Atadura de crepe (10 cm de largura).	UN	55
26	Caixa de curativos micropore que permita a respiração da pele, evaporação de suor e umidade, mantendo a pele seca e fresca resistente a água, tamanho 19 mm x 75 mm tipo BAND-AID.	Caixa com 40 unidades	14
27	Fita adesiva (crepe) esparadrapo impermeável (10cm x 4,5m).	UN	14
28	Fita zebreada plástica para isolamento de áreas, nas cores amarela e preta. Rolo com dimensões 7x200cm.	UN	49
29	Cobertor manta térmica aluminizada isolante para resgate.	UN	24
30	Hastes flexíveis, caixa com 150 unidades, hastes flexíveis de plásticos ou polipropileno, com algodão firmemente aderido nas pontas, medindo de 7 a 8 cm de comprimento Tipo "COTONETES".	Caixa com 150 unidades	6
31	Luva de procedimento, tamanho P - Luva de procedimento, tam. "P", caixa com 100 unidades de luva de látex para procedimentos hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência.	Caixa com 100 unidades, látex, descartável	6
32	Saco para vômito descartável	Caixa com 100 unidades	6
33	Álcool em gel antisséptico	500ml	6
34	Antisséptico clorexidina (spray)	50ml	6
35	Bolsa de gelo	Unidade	6
36	Fita crepe 18 mm x 50 m (uso geral)	Unidade	6
37	Saco plástico para lixo hospitalar branco leitoso resistente com capacidade para 15 litros.	Pacote com 20 unidades	6
38	Capa de chuva impermeável com manga e capuz - CA 28449, tamanho - ajustavel a cada funcionario.	UN	48
39	Luva anti-mordida para manejo de animais confeccionada em couro sintético (Poliuretano);Comprimento de 60 cm.	PAR	2
40	Joelheira de proteção	UN	48
41	Roupa de proteção contra abelhas - Conjunto: calça, jaleco, chapéu com tela e luva	UN	48
42	Capacete de segurança com carneira e jugular do tipo III, classe A (sem aba), cor branca.	UN	48
43	Protetor auricular tipo plug em silicone, lavável, com proteção de 18dB (A).	UN	48

EQUIPAMENTOS PARA A BRIGADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
------	-----------	-------	--------

1	Colar cervical de resgate 4 x 1 - "regulável", confeccionado em polipropileno, com medidor de mensuração, sem emendas, nem presença de metais condutivos, apresenta baixo peso e propriedades, rádio luminescentes, suporte adaptável a qualquer forma a tamanho de mandíbula, com abertura lateral que permitam maior conforto e ventilação ao paciente; Regulagem de altura com 4 níveis de ajuste (PP / P / M e G); Imobilização cervical, emergências médicas, resgate etc.	UN	6
2	Prancha longa de polietileno completa com cinto ou cinto aranha, mobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada, impermeável, propiciando mobilização para cabeça e região.	UN	6
3	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial (pocket mask).	UN	6
4	Aferidor de pressão arterial braquial digital.	UN	6
5	Termômetro digital infravermelho.	UN	6
6	Oxímetro digital de dedo portátil.	UN	6
7	Desfibrilador externo automático (DEA) e manutenção e troca das pás (eletrodos) vencidos.	UN	1
8	Baudrier tipo escalador, regulável para resgate	UN	5
9	Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento e 8mm de espessura.	UN	5
10	Corda poliamida (nylon) 6.6mm em sua alma e poliéster na capa 10mm - 100m.	UN	5
11	Mochila tática para Atendimento Pré-Hospitalar (APH), confeccionada em material sintético de alta resistência (Nylon 600 ou superior), cor vermelha ou preta, capacidade entre 40 e 50 litros. Deve possuir abertura total (180 graus), compartimentos internos modulares ou com elásticos para fixação de insumos, bolsos externos laterais e frontal. Alças de ombro e de mão reforçadas, acolchoadas e ajustáveis. Identificação visual externa com símbolo de primeiros socorros em material reflexivo."	UN	5
12	Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN.	UN	10
13	Lanterna clínica com lente pré-focada com campo de iluminação claro para avaliar pupilas.	UN	5
14	Lanterna de mão tipo farolete com alça de transporte. Capacidade de luminosidade mín. de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	UN	24
15	Escada portátil multifuncional articulada, destinada às atividades de inspeção e acesso a equipamentos de prevenção e combate a incêndio. estrutura em alumínio ou material metálico de resistência equivalente, para uso profissional; sistema de articulações com travamento de segurança, permitindo utilização nas configurações tipo A (tesoura), estendida ou plataforma; mínimo de 16 (dezesesseis) degraus, distribuídos em seções articuladas; capacidade mínima de carga de 120 kg; degraus e sapatas antiderrapantes, garantindo estabilidade durante o uso; altura mínima de trabalho aproximada de 4,5 m quando estendida.	UN	6
16	Megafone, alcance 300m em zona urbana, recarregável, amplificador de voz, controle de volume, sirene.	UN	10
17	Cadeira de rodas manual, estrutura em aço carbono, alumínio ou material de resistência equivalente, dobrável para transporte, destinada ao deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida. Deve possuir largura do assento mínima de 55 cm, estrutura reforçada, capacidade de carga mínima de 120 kg, assento e encosto confeccionados em material resistente e lavável, apoio para braços fixos ou removíveis, apoio para pés rebatível ou removível, rodas traseiras de grande diâmetro com aro de propulsão e rodas dianteiras giratórias, pneus maciços ou infláveis, freios bilaterais de fácil acionamento e apoio lateral que garanta estabilidade e segurança ao usuário.	UN	6
18	Cadeira de rodas de evacuação, estrutura em aço carbono/alumínio, dobrável, largura do assento mín. 55cm, capacidade de carga mín. 250kg	UN	2
19	Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado.	UN	6
20	Alicate universal de 9" com cabo isolado.	UN	6
21	Alicate de bico	UN	6

22	Arco de serra com 2 (duas) lâminas.	UN	6
23	Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5".	UN	6
24	Jogo de chaves phillips 1/4 x 4", 1/4 x 6" e 1/8 x 3".	UN	6
25	Jogo de chaves de boca nº 6, 8, 12, 13, 14, 16 e 19 - material: aço.	UN	6
26	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro, corte e cabo de madeira.	UN	6
27	Marreta de 5kg.	UN	6
28	Martelo.	UN	6
29	Tesoura corta vergalhão.	UN	6
30	Torniquete tático.	UN	6
31	Imobilizador de cabeça (coxim) completo.	UN	6
32	Trena de 15m	UN	6
33	Cone de Sinalização 75cm.	UN	20
34	Cortador de anel, confeccionado em aço polido inoxidável, para remoção de anéis, alianças ou outros ornamentos para os dedos com alavanca de segurança, com lâmina de corte giratória.	UN	6
35	Chave de teste	UN	6
36	Gancho crock	UN	6
37	Hooligan	UN	6
38	Kit de equipamento rádio comunicador portátil, tipo hand talk - HT)-Canais: mínimo de 16-Alimentação: 110V-240V (Bivolt)-Alcance de frequência: mínimo de 400-470MHz-Bateria de lítio capacidade: mínima de 1.500mAh-Duração da bateria: mínima de 10 horas-Alcance: mínimo de 4 km-Potência de saída RF: mínima de 3W-Distorção de áudio: máxima de 5%-Potência de saída de áudio: aproximadamente 1000mW-Novo padrão brasileiro de tomadas-Tempo de carregamento total: máximo de 4 horas-Tecnologia de Redução de Ruído-Grande tempo em Stand-By-Alerta de pouca bateria e de emergência. O kit individual deverá incluir, no mínimo: Rádio, Bateria(s) na quantidade necessária ao funcionamento; Fone de ouvido, Fonte para carregamento; Clip de cintura; Antena e Manual de Instruções em português.	UN	22
39	Fone de ouvido para o rádio comunicador portátil, tipo hand talk - HT.	UN	48
40	Cambão retrátil veterinário para contenção de animais, com retenção mínima de 5cm e retenção máxima de 20cm.	UN	2
41	Luva anti-mordida para manejo de animais confeccionada em couro sintético (Poliuretano);Comprimento de 60 cm.	PAR	2
42	Esguicho regulável tipo pistola (Equipamento de combate a incêndio propriamente dito)	UN	6
43	Bola extintora(Dispositivo automático de combate a incêndio)	UN	6
44	Conjunto de talas para fêmur (madeira, regulável)	UN	6
45	Caixa de ferramentas	UN	6
46	Gancho de contenção para serpentes/cobras	UN	6
47	Pinção para répteis	UN	6
48	Rede de captura de animais ("puçá")	UN	5
49	Respirador aplicação: gases/vapores e partículas, características adicionais: Equipamento de Respiração Autônoma (ERA), composto por cilindro de ar comprimido respirável e máscara facial inteira (máscara de proteção respiratória)	UN	1
50	Conjunto Aproximação Bombeiro para Combate a Incêndio - EPI de Combate a Incêndio Estrutural, composto pelo traje de aproximação e proteção térmica, capacete, luvas e botas de combate a incêndio	UN	1

Uniformes

Todos os empregados da empresa contratada alocados na prestação dos serviços deverão usar conjunto completo de uniforme, conforme detalhado neste ETP, observando os seguintes requisitos definidos na referida norma:

I. Conter somente:

- a) razão social ou nome de fantasia da empresa;
- b) logotipo da prestadora de serviço, se for o caso;
- c) plaqueta de identificação (crachá) do Brigadista Particular, autenticada pela empresa, com validade de 6 (seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- d) descrição “Brigadista” na parte posterior do uniforme; e
- e) identificação do local onde presta serviço.
- II. Não haver a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Bombeiro Civil/Brigadista Particular;
- III. Ser aprovado e registrado no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

RELAÇÃO DE ITENS DE CONJUNTO DE UNIFORME - FEMININO E MASCULINO		
ITEM	MATERIAL	QUANTITATIVO
Gandola	Tecido “Ripstop” padrão estipulado pelo CBMDF.	2 unidades
Calça	Tecido “Ripstop” padrão estipulado pelo CBMDF.	2 unidades
Cinto	Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata.	1 unidade
Camiseta	Algodão 100%.	2 unidades
Casaco	Tipo Japona, em brim pesado, 100% algodão, com fechamento em zíper, 2 (dois) bolsos superiores e 2 (dois) inferiores (padrão de cor igual ao aprovado pelo CBMDF para a calça).	1 Unidade
Coturno	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido sintético e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar, solado de borracha macio, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável; marca guatela ou similar.	1 par
Meião	Confeccionado em algodão e lycra (tipo tático) ou composição equivalente, proporcionando conforto térmico, elasticidade e resistência ao uso prolongado .	2 pares
	Porta-equipamentos tático de perna (tipo Bolsa de Perna APH Tático), destinado ao uso por brigadistas, confeccionado em nylon, poliéster ou material sintético de alta resistência, com costuras reforçadas, contendo no mínimo dois compartimentos com fechamento em zíper, velcro ou sistema similar, sistema de fixação ajustável na cintura e na perna por meio de cintas reguláveis com fechos de engate rápido ou equivalente, adequado ao transporte de pequenos equipamentos de primeiros socorros e apoio	

Porta equipamentos tático	operacional. Deve possuir design ergonômico que não restrinja a mobilidade do brigadista em subidas de escadas ou passagens por locais estreitos, sendo obrigatória a cor preta. segue abaixo uma imagem meramente ilustrativa: 	1 unidade
Crachá	Crachá de identificação funcional confeccionado em material plástico rígido ou PVC, contendo fotografia do trabalhador, nome, função e identificação da empresa contratada, com sistema de fixação compatível para uso durante a jornada de trabalho..	1 unidade

Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação do cargo 'LÍDER' e o logotipo da Contratada de forma bordada ou aplicada nas peças superiores, garantindo a sobriedade necessária ao ambiente ministerial, sem prejuízo do fornecimento e uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários durante inspeções técnicas em áreas de risco.

Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 12 (doze) meses, com exceção do crachá, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá apresentar a comprovação do uniforme junto ao CBMDF, salvo esteja publicado no site oficial daquele órgão. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao empregado da contratada.

Remuneração mensal e demais benefícios trabalhistas

A remuneração dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Sentença Normativa, Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho a qual esteja vinculada a atividade econômica preponderante da Contratada.

Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

O depósito do salário e demais verbas remuneratórias deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios trabalhistas, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, poderá ensejar no pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta, em favor do empregado.

A contratada deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do qual deverá constar todas as rubricas pagas e descontos efetuados, devidamente assinado pelo trabalhador, após o efetivo crédito em conta do pagamento (data em que o crédito for efetuado na conta do empregado).

O Vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854/2021.

O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

De acordo com o disposto no art. 50 da Lei 14.133/2021, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

Férias

Na concessão das férias, deverão ser observadas todas às regras previstas na CLT e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta.

A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

As férias devem ser comunicadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414/1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento, juntamente com o comprovante de pagamento das férias e terço constitucional de férias.

As férias devem ser comunicadas com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência ao MEC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Premissas Gerais

O presente dimensionamento foi desenvolvido a partir da conjugação de critérios técnicos, operacionais e normativos, com o objetivo de estruturar um modelo de atendimento compatível com as características físicas, funcionais e operacionais do complexo predial do Ministério. A metodologia fundamentou-se, principalmente:

- na Norma Técnica nº 7 do CBMDF - Brigadas Particulares de Incêndio;
- nas boas práticas observadas em contratações similares realizadas pela Administração Pública Federal;
- na população fixa de cada edificação;
- na área construída;
- na classificação de risco das ocupações, adotada pelo CBMDF para fins de dimensionamento da brigada;
- na distribuição física das edificações;
- na complexidade dos sistemas prediais;
- na existência de áreas técnicas críticas;
- no histórico das edificações;
- na necessidade de atendimento simultâneo entre unidades independentes;
- no regime de funcionamento das edificações;
- na necessidade de proteção do patrimônio público;
- no tempo esperado de resposta às emergências;
- na continuidade operacional dos serviços institucionais.

Além dos parâmetros normativos, a metodologia incorporou critérios complementares voltados à gestão de riscos, permitindo que o dimensionamento refletisse não apenas os quantitativos mínimos previstos na regulamentação do CBMDF, mas também as particularidades operacionais e estruturais do complexo predial do MEC.

A construção da metodologia também observou os princípios do planejamento, da eficiência, da proporcionalidade e da economicidade, buscando compatibilizar o nível de proteção requerido para cada edificação com a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, o dimensionamento proposto deixa de representar mera aplicação dos parâmetros mínimos estabelecidos pela Norma Técnica nº 7 do CBMDF e passa a constituir uma metodologia multicritério, estruturada a partir da integração entre requisitos normativos, características físicas das edificações, análise de riscos, experiência da Administração Pública Federal e necessidades específicas do MEC.

7.2 Diagnóstico do modelo atualmente contratado

O contrato atualmente vigente prevê a disponibilização de 25 profissionais, distribuídos entre funções de liderança e brigadistas operacionais, conforme demonstrado a seguir:

Categoria Profissional	Jornada	Quant.
Líder da Brigada (Chefe)	Escala 12x36 – Diurno	2
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Diurno	Escala 12x36	17
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Noturno	Escala 12x36	5
Bombeiro Civil (Brigadista Particular) – Folguista Noturno	Jornada de 12 horas	1
Total		25

O modelo atualmente contratado foi estruturado em conformidade com as necessidades operacionais existentes à época de sua concepção e observou os parâmetros de dimensionamento previstos na regulamentação do CBMDF, constituindo importante instrumento para a consolidação das ações de prevenção e resposta a emergências no âmbito do MEC.

Entretanto, ao longo dos últimos dois anos, verificou-se significativa alteração do contexto operacional que fundamentou aquela contratação, tornando recomendável a revisão da metodologia de dimensionamento da atuação da Brigada de Incêndio. Nesse período, o complexo predial do MEC passou por relevantes transformações, destacando-se:

- a revitalização integral do Edifício Anexo I;
- o processo de revitalização do Edifício Anexo II;
- a modernização gradual dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- a reorganização dos ambientes administrativos;
- a redefinição da ocupação dos espaços físicos;
- a ampliação da complexidade operacional decorrente da coexistência de edificações com diferentes níveis de modernização dos sistemas prediais;
- a adoção de novas práticas de gestão patrimonial e de segurança institucional.

Além das mudanças físicas observadas nas edificações, verificou-se evolução das boas práticas de planejamento das contratações públicas, que passaram a privilegiar metodologias de dimensionamento fundamentadas em múltiplos critérios técnicos, superando modelos baseados exclusivamente nos quantitativos mínimos previstos em normas específicas. Nesse contexto, a análise do contrato vigente evidencia oportunidades de aperfeiçoamento, dentre as quais destacam-se:

- inexistência de estrutura permanente de supervisão técnica do contrato;
- ausência de coordenação administrativa dedicada ao planejamento, monitoramento e gestão integrada da Brigada Particular de Incêndio;

- distribuição do efetivo baseada predominantemente nos parâmetros mínimos de dimensionamento previstos na Norma Técnica nº 7 do CBMDF, metodologia que refletia o contexto operacional existente à época da contratação e que não contemplava, de forma integrada, critérios complementares relacionados à criticidade operacional das edificações, à independência física das unidades, ao tempo esperado de resposta às emergências, ao estágio de modernização dos sistemas prediais e às características específicas do complexo predial atualmente ocupado pelo MEC;
- concentração das funções de liderança em apenas dois postos, sem previsão de comando operacional específico para unidades que apresentam maior criticidade operacional;
- utilização de apenas um folguista permanente, restrito ao período noturno, reduzindo a flexibilidade operacional para cobertura de afastamentos e reforço temporário das equipes.

Importa ressaltar que essas características não representam inadequação do contrato atualmente vigente, mas refletem as premissas técnicas e operacionais adotadas quando de sua elaboração, em contexto distinto daquele atualmente vivenciado pelo MEC.

Nesse contexto, a metodologia ora proposta parte da mesma base normativa utilizada na contratação anterior, preservando os parâmetros estabelecidos pelo CBMDF como referência mínima de dimensionamento. Contudo, amplia a análise mediante a incorporação de critérios complementares relacionados à gestão de riscos, à criticidade das edificações, ao patrimônio protegido, à configuração física do complexo predial, ao regime de funcionamento das unidades e ao tempo esperado de resposta às emergências.

Dessa forma, a proposta não representa ruptura com o modelo anteriormente adotado, mas sua evolução metodológica, adequando o dimensionamento da Brigada de Incêndio às transformações ocorridas na infraestrutura do Ministério e às boas práticas atualmente observadas na Administração Pública Federal.

Como resultado dessa evolução metodológica, a estrutura proposta passa a ser organizada a partir de postos permanentes de serviço, distribuídos segundo critérios técnicos objetivos, complementados por um Banco de Serviços Operacionais Eventuais, destinado ao atendimento de demandas extraordinárias e ao reforço temporário da capacidade operacional quando necessário.

Essa solução, inspirada no modelo adotado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), proporciona maior flexibilidade operacional, fortalece as ações preventivas, amplia a capacidade de coordenação da brigada e racionaliza a utilização dos recursos públicos, ao substituir a lógica de reserva técnica permanente por um mecanismo de acionamento sob demanda, alinhado às práticas atualmente adotadas em contratos de serviços continuados da Administração Pública Federal. O Quadro 3, a seguir, sintetiza o comparativo da evolução entre os dois modelos.

Aspecto	Contratação Atual	Metodologia Proposta
Base normativa	NT nº 7 do CBMDF	NT nº 7 do CBMDF + critérios complementares
Unidade de dimensionamento	Profissionais	Postos permanentes
Estrutura de coordenação	Liderança operacional	Supervisão, chefias e liderança operacional
Critérios utilizados	Classificação de risco e população	Classificação de risco, população, área, criticidade, infraestrutura, tempo de resposta e benchmarking
Cobertura extraordinária	-	Banco de Serviços Operacionais Eventuais

7.3 Objetivo e diretriz metodológica

O presente capítulo demonstra a metodologia empregada para o dimensionamento dos postos permanentes da Brigada Particular de Incêndio do Ministério da Educação – MEC, bem como apresenta a memória de cálculo do quantitativo estimado de profissionais necessário à execução dos serviços, nos seguintes imóveis:

- MEC – Sede, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L – Asa Norte;
- MEC – Anexos I e II, localizados na Esplanada dos Ministérios, Via N2 – Asa Norte;
- Conselho Nacional de Educação – CNE, localizado na SGAS 607 Sul, Lote 50 – Asa Sul;
- Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do MEC – CETREMEC, localizado na SGAS 604, Lote 28 – Asa Sul; e

- Garagem/Depósito, localizada na SGM Via N3 – Bloco A – Asa Norte

O dimensionamento foi desenvolvido em duas etapas complementares:

I – dimensionamento normativo mínimo, mediante aplicação dos parâmetros estabelecidos na Norma Técnica nº 07/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, considerando a classificação de risco e a população fixa de cada edificação; e

II – dimensionamento técnico-operacional complementar, mediante avaliação das características físicas, funcionais e operacionais dos imóveis, especialmente quanto à área construída, independência física, criticidade das instalações, condições dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, patrimônio protegido, regime de funcionamento e tempo esperado de resposta às emergências.

A metodologia adota o quantitativo decorrente da regulamentação do CBMDF como piso mínimo obrigatório, sem substituí-lo ou reduzi-lo. Os critérios complementares são utilizados para justificar a distribuição dos postos e a adoção de quantitativos superiores ao mínimo normativo quando as características concretas das edificações demonstrarem que a composição tabelar não é suficiente para assegurar resposta operacional adequada.

A sistemática também observa a modelagem adotada em contratações semelhantes da Administração Pública Federal, na qual o cálculo baseado na classificação de risco e na população constitui o ponto de partida, sendo posteriormente confrontado com fatores como extensão física, carga de incêndio, áreas críticas, garagens, acervo documental, funcionamento dos sistemas prediais e necessidade de atendimento simultâneo.

7.4 Base normativa e técnica

O dimensionamento considera, especialmente:

I – a Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil;

II – o Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

III – a Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF, relativa ao credenciamento de empresas e profissionais;

IV – a Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, que estabelece critérios para composição, dimensionamento, formação e atuação das Brigadas de Incêndio;

V – a regulamentação vigente do CBMDF relativa à classificação de risco das edificações;

VI – a ABNT NBR 16877, relativa ao Bombeiro Civil Profissional;

VII – a ABNT NBR 14276, relativa ao Programa de Brigada de Incêndio;

VIII – a ABNT NBR 15219, relativa ao Plano de Emergência contra Incêndio; e

IX – os projetos, laudos, vistorias, licenças e demais documentos técnicos aplicáveis às edificações do MEC.

7.5 Unidade de dimensionamento

A unidade primária adotada é o posto de serviço, entendido como a necessidade de presença simultânea de profissional habilitado em determinada edificação, função, turno e jornada.

1. Posto permanente

Necessidade ordinária e contínua de presença profissional em determinada unidade e período.

2. Profissional

Empregado necessário para assegurar o funcionamento do posto, considerando a jornada, o regime de revezamento e a escala aplicável.

3. Função administrativa

Atividade de supervisão, planejamento, elaboração e revisão do PPCI e coordenação técnica, executada em jornada administrativa e não computada como substituição ordinária dos postos operacionais.

4. Serviço operacional eventual

Reforço temporário acionado pela Administração para atender demanda extraordinária que amplie a necessidade ordinária da brigada.

Essa diferenciação permite demonstrar:

- I – quantos profissionais estarão simultaneamente presentes;
- II – em qual edificação atuarão;
- III – em qual período prestarão os serviços;
- IV – qual função será desempenhada; e
- V – quantos empregados serão estimados para assegurar o revezamento dos postos.

7.6 População fixa institucional de referência

A população fixa institucional considerada para o planejamento da contratação corresponde a 2.877 pessoas, composta por servidores, empregados terceirizados, estagiários e demais trabalhadores que exercem atividades habituais nas dependências do MEC.

Nº do contrato/categoria	Especificação	Total
MEC – Ativos	Servidores efetivos, comissionados e cedidos	1.398
Contrato nº 35/2025	Esplanada Serviços	188
Contrato nº 22/2025	G&E Serviços	271
Contrato nº 08/2024	Sollo Serviços	175
Contrato nº 17/2024	Edserv	117
Contrato nº 21/2024	G4F	7
Contrato nº 31/2025	G4F	11
Contrato nº 14/2024	PLUS	10
Contrato nº 23/2024	Braz & Braz	4
Contrato nº 24/2025	City Service	111
Contrato nº 15/2025	Cristal Serviços	24
Contrato nº 12/2025	RMC	3
Contrato nº 40/2024	Araújo Abreu	63
Contrato nº 17/2022	Real Serviços	77
Contrato nº 05/2026	Instituto OFC	17
Estagiários STIC	Estagiários STIC	9

Contratos STIC	Global	15
Contratos STIC	Global Web	91
Contratos STIC	G4F	94
Contratos STIC	HITS	64
Contratos STIC	Digisystem	128
Total da população fixa institucional		2.877

A população institucional constitui a base geral de planejamento. Para aplicação da NT nº 07/2011-CBMDF, entretanto, deve ser considerada a população fixa efetivamente presente em cada edificação e em cada turno.

Edificação	População fixa identificada
Edifício-Sede	1.220
Anexos I e II	948
CNE	50
CETREMEC	44
Garagem e Arquivo	20
Total distribuído	2.282

Verifica-se diferença de 595 pessoas entre a população institucional e a população atualmente distribuída entre os imóveis. Antes da conclusão do Termo de Referência, deverá ser identificado o local habitual de exercício dessas pessoas, mediante compatibilização dos registros de lotação, contratos terceirizados, controles de acesso, postos de trabalho e informações das unidades gestoras.

Caso a distribuição final altere as faixas populacionais previstas na NT nº 07/2011-CBMDF, o quantitativo de postos deverá ser revisto.

7.7 População flutuante

Além da população fixa, estima-se população flutuante correspondente a aproximadamente um terço do quantitativo institucional, formada por visitantes, autoridades, participantes de reuniões, prestadores de serviços eventuais, usuários dos serviços institucionais e público presente em eventos.

Componente	Quantidade
População fixa institucional	2.877
População flutuante estimada – 1/3	959
População total estimada em horário de pico	3.836

Para fins operacionais, considera-se ocupação aproximada de 3.840 pessoas em horários de maior concentração. A população flutuante não substitui a população fixa na aplicação da tabela normativa, mas constitui elemento relevante para o planejamento do abandono, orientação de visitantes, avaliação do tempo de evacuação, cobertura de auditórios e eventos, atendimento de primeiros socorros e eventual acionamento de reforço operacional temporário.

7.8 Caracterização e classificação das edificações

Para fins de dimensionamento da Brigada Particular de Incêndio, também foram consideradas as condições atuais de infraestrutura e proteção contra incêndio de cada edificação

O Edifício Anexo I, recentemente revitalizado, já dispõe de sistemas modernos de prevenção e combate a incêndio, incluindo sistemas de detecção e alarme, hidrantes, sinalização, iluminação de emergência e demais soluções implantadas em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O Edifício Anexo II, atualmente em processo de revitalização, contará com padrão equivalente após a conclusão das obras, passando a integrar o conjunto de edificações com infraestrutura modernizada de proteção contra incêndio.

Por sua vez, o **Edifício-Sede, o CNE, o Cetremec e o Edifício Garagem** permanecem em diferentes estágios de adequação de seus sistemas prediais, circunstância considerada na definição dos quantitativos e da distribuição dos postos permanentes.

Criticidade operacional do Edifício Garagem

Destaque particular merece o Edifício Garagem. Embora possua reduzida população fixa, trata-se de uma das edificações de maior criticidade operacional do complexo predial do MEC. A unidade abriga áreas técnicas, depósitos e instalações elétricas historicamente sensíveis, tendo inclusive sido objeto de interdição parcial pelo CBMDF em inspeções realizadas no ano de 2025.

Embora parte das vulnerabilidades tenha sido mitigada pelas intervenções já executadas, a edificação ainda demanda monitoramento preventivo contínuo e capacidade de resposta inicial compatível com sua relevância patrimonial e operacional. Por essa razão, seu dimensionamento foi definido considerando não apenas a população fixa, mas principalmente sua criticidade operacional, a natureza das atividades desenvolvidas e a necessidade de proteção do patrimônio público.

Classificação de risco das edificações

Para fins de dimensionamento da Brigada Particular de Incêndio, foram considerados os enquadramentos das edificações adotados na contratação anterior, elaborados com base na regulamentação do CBMDF, conforme Portaria CBMDF nº 27, de 23 de dezembro de 2016.

Edificação	Classificação CBMDF*	População Fixa	Área (m²)	Situação dos Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio	Criticidade Operacional	Diretriz adotada para o dimensionamento
Edifício-Sede	A – Escritórios	1.220	23.120,79	Sistemas em processo de modernização	Muito elevada	Elevada concentração de pessoas, maior complexidade predial e necessidade de pronta resposta às emergências.
Edifícios Anexos I e II	A – Escritórios	948	33.409,82	Anexo I revitalizado e dotado de sistemas modernos de prevenção e combate a incêndio. Anexo II em processo de	Elevada	Segundo maior complexo administrativo do MEC, exigindo estrutura própria de brigada e comando

				revitalização, com implantação de sistemas equivalentes.		operacional permanente.
CNE	A – Escritórios	50	6.195,98	Sistemas convencionais de proteção contra incêndio	Baixa	Posto permanente apenas no período diurno, compatível com a reduzida ocupação e o funcionamento exclusivamente administrativo.
Cetremec	A – Escritórios	44	1.896,50	Sistemas convencionais de proteção contra incêndio	Baixa	Posto permanente apenas no período diurno, em razão da reduzida ocupação e da baixa criticidade operacional.
Garagem e Arquivo	B2 – Depósitos	20	5.853,14	Infraestrutura mais sensível, com sistemas ainda não modernizados integralmente	Muito elevada	Cobertura permanente diurna e noturna em razão da criticidade da edificação, da existência de áreas técnicas, garagem de veículos oficiais, arquivo documental e histórico de vulnerabilidades apontadas pelo CBMDF.

Observa-se que a classificação de risco das edificações permaneceu como um dos parâmetros fundamentais do dimensionamento, preservando-se o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo CBMDF. Entretanto, verificou-se que a utilização isolada da classificação de risco e da população fixa não representa, por si só, critério suficiente para refletir a complexidade atualmente existente no complexo predial do MEC.

Por essa razão, a metodologia incorpora critérios complementares relacionados:

- à criticidade operacional das edificações;
- ao estágio de modernização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- à independência física das unidades;
- ao patrimônio protegido;
- ao regime de funcionamento das edificações;
- ao tempo esperado de resposta às emergências.

Dessa forma, preserva-se integralmente a base normativa estabelecida pelo CBMDF, agregando-se elementos técnicos capazes de representar com maior fidelidade a realidade operacional atualmente vivenciada pelo MEC.

7.9 Aplicação do dimensionamento mínimo da NT nº 07/2011-CBMDF

O Anexo A da NT nº 07/2011-CBMDF relaciona a composição mínima da Brigada de Incêndio à classificação de risco e à população fixa da edificação. A aplicação a seguir considera as populações atualmente distribuídas e os enquadramentos adotados no estudo.

ANEXO A											
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações											
* Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	**1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	**1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	**1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 – CBMDF.

** Período de 6 horas.

1. Edifício-Sede

Dados de entrada:

- classificação: risco A – Escritórios;
- população fixa: 1.220 pessoas;
- faixa normativa: de 1.001 a 2.000 pessoas.

Componente	Quantitativo mínimo
Supervisor	0
Chefe de Brigada	1
Brigadistas Particulares	4
Brigadistas Voluntários	122
Profissionais simultâneos	5

Para essa faixa, considera-se 1 Chefe de Brigada por período de seis horas, 4 Brigadistas Particulares e Brigadistas Voluntários correspondentes a 10% da população fixa. O cálculo dos voluntários é $1.220 \times 10\% = 122$. A proposta do MEC prevê, durante o período diurno, 1 Chefe, 1 Líder Operacional e 4 Bombeiros Civis, totalizando 6 profissionais vinculados à unidade, quantitativo superior ao mínimo numérico. A organização das jornadas deverá assegurar o cumprimento da exigência aplicável ao Chefe de Brigada durante os períodos de funcionamento.

2. Anexos I e II

Dados de entrada:

- classificação: risco A – Escritórios;
- população conjunta: 948 pessoas;
- faixa normativa: de 501 a 1.000 pessoas.

Componente	Quantitativo mínimo
Supervisor	0
Chefe de Brigada	0
Brigadistas Particulares	4
Brigadistas Voluntários	95
Profissionais simultâneos	4

Para essa faixa, considera-se a exigência de 4 Brigadistas Particulares e Brigadistas Voluntários correspondentes a 10% da população fixa. O cálculo resulta em $948 \times 10\% = 94,8$, arredondado para 95 voluntários. A proposta do MEC prevê 1 Chefe, 1 Líder Operacional e 4 Bombeiros Civis no período diurno, superando a composição mínima e acrescentando estrutura de coordenação e comando. Os quatro postos operacionais deverão ser distribuídos entre os Anexos I e II, vedada sua concentração ordinária em apenas uma das edificações.

3. Conselho Nacional de Educação – CNE

Dados de entrada:

- classificação: risco A – Escritórios;
- população fixa: 50 pessoas;
- faixa normativa: de 11 a 50 pessoas.

Componente	Quantitativo mínimo
Supervisor	0
Chefe	0
Brigadista Particular	0
Brigadista Voluntário	0

Embora o mínimo tabelar seja zero, a Administração prevê dois postos operacionais simultâneos no período diurno. O acréscimo decorre da independência física da unidade, da impossibilidade de apoio imediato por equipes de outros imóveis, da necessidade de manutenção de capacidade própria de resposta, de apoio mútuo durante o atendimento e da impossibilidade de execução segura de determinadas atividades emergenciais por profissional atuando isoladamente.

4. CETREMEC

Dados de entrada:

- classificação: risco A – Escritórios;
- população fixa: 44 pessoas;

- faixa normativa: de 11 a 50 pessoas.

Componente	Quantitativo mínimo
Supervisor	0
Chefe	0
Brigadista Particular	0
Brigadista Voluntário	0

A Administração prevê dois postos operacionais simultâneos no período diurno, considerando a independência física da unidade, a realização de cursos, capacitações, reuniões e eventos, a possibilidade de aumento temporário da população, a necessidade de atendimento em dupla, a preservação da capacidade local de pronta resposta e a realização de rondas ou atendimento sem desguarnecimento integral da edificação.

5. Garagem e Arquivo

Dados de entrada:

- classificação preliminar: risco B-2 – Depósitos;
- população fixa: 20 pessoas;
- faixa normativa: de 11 a 50 pessoas.

Componente	Quantitativo mínimo
Supervisor	0
Chefe	0
Brigadista Particular	0
Brigadista Voluntário	4

Para essa faixa, considera-se a exigência de Brigadistas Voluntários correspondentes a 20% da população, resultando em $20 \times 20\% = 4$ voluntários, sem previsão de Brigadista Particular. A Administração propõe 1 Líder Operacional, 2 Bombeiros Civis diurnos e 1 Bombeiro Civil noturno. No período diurno, estarão simultaneamente presentes 3 profissionais; no período noturno, 2 profissionais. O acréscimo é justificado pela garagem de veículos oficiais, arquivo documental, depósitos, instalações elétricas e áreas técnicas, maior carga de incêndio, sistemas ainda não integralmente modernizados, patrimônio público protegido e histórico de vulnerabilidades e interdição parcial apontado em inspeções do CBMDF

7.10 Consolidação do mínimo normativo

O mínimo profissional extraído diretamente da tabela corresponde a 1 Chefe de Brigada e 8 Brigadistas Particulares, totalizando 9 profissionais simultaneamente presentes, considerada a população atualmente distribuída e o tratamento conjunto dos Anexos.

Edificação	Supervisor	Chefe	Brigadistas particulares	Total mínimo
Edifício-Sede	0	1	4	5

Anexos I e II	0	0	4	4
CNE	0	0	0	0
CETREMEC	0	0	0	0
Garagem e Arquivo	0	0	0	0
Total mínimo normativo	0	1	8	9

A contratação da brigada profissional não afasta a necessidade de formação dos Brigadistas Voluntários exigidos pela norma.

Independência física

As equipes de uma edificação somente podem ser consideradas aptas a atender outro imóvel quando houver demonstração de proximidade, comunicação operacional imediata, percurso seguro e tempo de deslocamento compatível com a emergência, sem perda da cobertura da unidade de origem. Na ausência dessas condições, cada edificação deve possuir capacidade própria de resposta inicial.

Área, pavimentos e dispersão espacial

A área construída não substitui a população na aplicação da tabela normativa, mas influencia diretamente a distribuição dos postos. Edificações extensas ou com múltiplos pavimentos demandam zonas de cobertura, posicionamento em pontos distintos, rondas simultâneas, preservação da capacidade de pronta resposta durante deslocamentos e apoio ao abandono das áreas.

Sistemas de prevenção e combate a incêndio

A modernização dos sistemas de detecção, alarme, hidrantes, sinalização e iluminação de emergência reduz determinadas vulnerabilidades, mas não elimina a necessidade de equipe treinada. Edificações com sistemas em implantação, incompletos ou ainda não integralmente modernizados demandam medidas operacionais compensatórias.

Áreas críticas e patrimônio protegido

Foram considerados arquivos, depósitos, garagens, instalações elétricas, salas técnicas, equipamentos estratégicos, restaurante, veículos oficiais e acervo documental

Simultaneidade das atividades

O efetivo deve possibilitar a execução concomitante de rondas, inspeções, atendimento de primeiros socorros, verificação de alarmes, acompanhamento de serviços de risco, orientação de abandono e preservação da cobertura mínima.

7.12 Dimensionamento dos postos permanentes

Após a aplicação dos parâmetros normativos e dos critérios técnico-operacionais complementares, foram definidos os postos permanentes da Brigada Particular de Incêndio, distribuídos de modo a assegurar cobertura adequada das edificações, resposta inicial a emergências, realização de rondas, atendimento de primeiros socorros, apoio ao abandono de área e preservação da continuidade operacional.

Para a execução dos postos em escala de 12x36, considera-se a necessidade de dois profissionais para cada posto simultaneamente mantido, de modo a assegurar o revezamento ordinário, sem caracterizar reserva técnica.

--	--	--	--	--

Unidade	Bombeiro Civil mestre (Supervisor)- Supervisão geral - Diurno - 36h	Líder da Brigada (operacional) - Diurno - 12 x 36h	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Diurno - 12 x 36h	Bombeiro Civil (Brigadista Particular) - Noturno - 12 x 36h
Edifício-Sede	1	1	4	4
Anexos I e II	1	1	4	4
CNE	–	–	2	–
CETREMEC	–	–	2	–
Garagem e Arquivo	–	–	2	2
Total	2	2	14	10

Os quantitativos representam postos ou funções, e não o número total de empregados.

Os postos diurnos de Bombeiro Civil correspondem a 14 postos simultâneos. Entretanto, para fins de composição da contratação, os 24 profissionais previstos no TR serão distribuídos entre esses postos, considerados os horários de funcionamento, as escalas aprovadas pela fiscalização e as particularidades operacionais de cada unidade.

Os postos noturnos concentram-se no Edifício-Sede, nos Anexos I e II e na Garagem e Arquivo, em razão do patrimônio protegido, da necessidade de resposta imediata fora do expediente administrativo, da existência de áreas técnicas, depósitos, acervo documental e sistemas prediais que demandam monitoramento contínuo.

7.13 Justificativa por edificação

Edifício-Sede

A unidade concentra a maior população identificada, possui área de 23.120,79 m², múltiplos pavimentos, intensa circulação e sistemas em processo de modernização. A composição permite realizar inspeções, rondas, primeiros socorros, resposta inicial, abandono e acompanhamento de atividades críticas sem desguarnecimento integral. No período noturno, permanecem simultaneamente 1 Líder e 2 Bombeiros Civis.

Anexos I e II

O complexo possui 33.409,82 m² e abrange dois prédios distintos. O Anexo I encontra-se revitalizado e o Anexo II em processo de modernização. Os postos deverão ser distribuídos de forma a assegurar cobertura simultânea dos dois imóveis.

CNE

A previsão fundamenta-se na independência física do imóvel, na necessidade de atendimento em dupla e na manutenção da capacidade de resposta durante rondas, inspeções, primeiros socorros ou acionamento dos serviços externos. Não foi prevista cobertura noturna, em razão da ausência de expediente regular e da baixa criticidade operacional ordinária.

CETREMEC

Além da independência física, a unidade realiza cursos, treinamentos e eventos que podem elevar temporariamente a ocupação. A composição em dupla possibilita atendimento seguro e evita desguarnecimento durante rondas ou ocorrências.

Garagem e Arquivo

Apesar da reduzida população, a unidade apresenta criticidade muito elevada em razão de veículos, arquivos, depósitos, instalações elétricas, áreas técnicas e sistemas ainda não integralmente modernizados. No período noturno, permanecem simultaneamente o Líder e 1 Bombeiro Civil.

7.14 Conversão dos postos em profissionais

A estimativa de mão de obra considera a jornada aplicável a cada categoria e a necessidade de revezamento para a execução dos postos em escala 12x36.

Categoria	Profissionais
Brigadista Mestre/Supervisor - 36 horas semanais	2
Líder Operacional - diurno - escala 12x36	4
Bombeiro Civil - diurno - escala 12x36	24
Bombeiro Civil - noturno - escala 12x36	20
Total estimado	50

O quantitativo de 50 profissionais corresponde ao efetivo permanente estimado para a execução contratual.

7.15 Cobertura das ausências ordinárias

A contratada deverá manter todos os postos integralmente guarnecidos durante os horários estabelecidos. A cobertura de férias, faltas, licenças, afastamentos, atrasos, intervalos, desligamentos e treinamentos obrigatórios constitui obrigação ordinária da contratada e deverá integrar sua organização empresarial e sua formação de custos. Essas situações não poderão gerar remuneração adicional por meio do Banco de Serviços Eventuais.

7.16 Banco de Serviços Eventuais

Além do efetivo permanente de 50 profissionais, será previsto Banco de Serviços Operacionais Eventuais, limitado a 15 plantões, destinado exclusivamente ao reforço temporário da brigada em situações extraordinárias, previamente autorizadas pela Administração.

O Banco será destinado exclusivamente ao acréscimo temporário da capacidade operacional em situações extraordinárias, tais como eventos institucionais, solenidades, simulados ampliados, acompanhamento de obras, serviços extraordinários de maior risco, mudanças de unidades, funcionamento fora do horário regular, aumento temporário da população, contingências e interdições, determinações temporárias do CBMDF e outras situações justificadas pela Administração.

O Banco não integrará o efetivo permanente, dependerá de autorização prévia, será medido apenas quando executado, não substituirá postos permanentes e não será utilizado para cobertura de ausências ordinárias da contratada.

O Banco de Serviços Operacionais Eventuais poderá ser utilizado para:

- reforço temporário das equipes;
- simulados;
- eventos institucionais;
- acompanhamento de obras;
- mudanças de unidades administrativas;
- visitas de autoridades;
- situações emergenciais;
- outras demandas extraordinárias devidamente justificadas.

A utilização desse mecanismo proporciona maior flexibilidade operacional e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que permite ampliar temporariamente a capacidade operacional da brigada sem necessidade de manutenção de efetivo permanente superior ao efetivamente requerido pelas condições ordinárias de funcionamento do complexo predial

7.17 Conclusão sobre o Dimensionamento

O dimensionamento da Brigada Particular de Incêndio do Ministério da Educação - MEC foi elaborado com observância da Norma Técnica nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, a qual constitui parâmetro normativo mínimo para a composição de brigadas particulares de incêndio. A aplicação da norma foi realizada a partir da classificação de risco e da população fixa de cada edificação, tendo sido identificada a exigência mínima de 1 Chefe de Brigada e 8 Brigadistas Particulares, além da necessidade de estruturação do programa de Brigadistas Voluntários, conforme os parâmetros aplicáveis.

A solução proposta não afasta, reduz ou substitui as exigências estabelecidas pelo CBMDF. Ao contrário, preserva o patamar mínimo normativo e o complementa mediante critérios técnico-operacionais relacionados às condições específicas das edificações sob responsabilidade do MEC. A NT nº 007/2011 estabelece referências mínimas de composição, mas não impede que a Administração, mediante motivação técnica, preveja estrutura superior quando as características concretas dos imóveis, os riscos existentes e a necessidade de continuidade operacional assim justificarem.

Nesse sentido, o quantitativo não foi definido por mera ampliação percentual do mínimo normativo, nem por simples replicação de modelos de outras instituições. O dimensionamento resulta da análise integrada dos seguintes elementos:

I - distribuição das unidades em endereços distintos, com autonomia operacional e impossibilidade de deslocamento imediato de equipes sem risco de desguarnecimento da edificação de origem;

II - extensão das áreas físicas, diversidade de pavimentos, circulação simultânea de servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários, visitantes e participantes de eventos;

III - necessidade de atuação simultânea em rondas preventivas, inspeções, resposta a alarmes, atendimento de primeiros socorros, orientação de abandono, isolamento de áreas, comunicação com o CBMDF e acompanhamento de atividades de risco;

IV - características da Garagem e Arquivo, que abriga veículos oficiais, depósitos, acervo documental, instalações elétricas e áreas técnicas, com histórico de vulnerabilidades e necessidade de monitoramento contínuo;

V - necessidade de cobertura noturna nas unidades de maior criticidade, de modo a assegurar resposta inicial a emergências, preservação do patrimônio público e pronta comunicação com os órgãos competentes, inclusive fora do expediente administrativo;

VI - existência de edificações em diferentes estágios de modernização de seus sistemas de prevenção e combate a incêndio, circunstância que demanda medidas operacionais complementares enquanto perdurarem as condições identificadas;

VII - necessidade de estrutura permanente de supervisão técnica, coordenação das equipes, elaboração e atualização do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA, planejamento de simulados, acompanhamento de inspeções e interlocução com a fiscalização, a engenharia, a segurança institucional e o CBMDF.

Com base nesses elementos, a estrutura permanente proposta contempla 2 Brigadistas Mestres/Supervisores, 4 Líderes Operacionais, 24 Bombeiros Civis para atuação diurna e 20 Bombeiros Civis para atuação noturna, totalizando 50 profissionais.

A composição diferencia funções de supervisão, liderança e execução operacional, de modo a evitar que atividades de planejamento, coordenação, elaboração de relatórios, acompanhamento de inspeções e gestão do PPCIA comprometam a cobertura ordinária dos postos de Bombeiro Civil. A previsão de profissionais em quantitativo superior ao mínimo normativo decorre, portanto, de necessidade operacional demonstrada e guarda relação direta com os riscos, a dispersão física, a criticidade das instalações e o padrão de cobertura pretendido.

Registra-se, ainda, que o quantitativo permanente não se confunde com reserva técnica. A contratada permanecerá responsável, dentro de sua organização empresarial e de sua planilha de custos, pela cobertura de férias, afastamentos, faltas, licenças, atrasos, desligamentos e demais ausências ordinárias, sem redução da cobertura dos postos e sem pagamento adicional pela Administração.

De forma complementar, será disponibilizado Banco de Serviços Operacionais Eventuais, limitado a 15 plantões, destinado exclusivamente ao reforço temporário da capacidade operacional em situações extraordinárias e previamente autorizadas, tais como eventos institucionais, simulados ampliados, acompanhamento de obras ou serviços de risco, funcionamento excepcional, aumento temporário de público, contingências, interdições e determinações temporárias do CBMDF. O Banco não integra o efetivo permanente, será remunerado somente quando efetivamente executado e não poderá ser utilizado para suprir ausências ordinárias da contratada.

Dessa forma, o quantitativo de 50 profissionais mostra-se tecnicamente motivado, proporcional às características do complexo predial do MEC e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da prevenção, da continuidade dos serviços e da proteção da vida e do patrimônio público. A manutenção dessa composição deverá ser acompanhada pela fiscalização contratual e reavaliada sempre que ocorrer alteração relevante na ocupação das edificações, em seus sistemas de proteção ou no respectivo perfil de risco.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.623.759,31

O custo estimado da contratação é de **R\$ 8.623.759,31** (oito milhões seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), para a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme detalhado na planilha de custos e formação de preços e no Termo de Referência.

Os valores unitários por profissional, encontram-se detalhados na tabela de composição de custos apresentada a seguir, na qual estão discriminados os quantitativos estimados, valores unitários e valores totais previstos para a execução dos serviços durante o período contratual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada devido à natureza do objeto, que somente poderá ser exercido por empresa especializada e cadastrada no CBMDF, conforme a legislação vigente.

O objeto da contratação é indivisível, uma vez que cada brigada de incêndio deve ser contratada com um fornecedor apenas, de forma a propiciar a coesão e unicidade da gestão administrativa dos profissionais e técnica da sua atuação, bem como para responsabilização pela prestação dos serviços na forma contratada e exigida nas normas que regulamentam a profissão e as atividades que cabem à brigada.

A coesão é indispensável, uma vez que o conjunto de profissionais forma a brigada, que atua organizada como equipe. Ainda, nos casos em que a formação da brigada exige a atuação de mestre e/ou líder de brigada, ficaria prejudicada a necessária subordinação dos brigadistas aos profissionais responsáveis por liderá-los, se contratados de empresas diversas de mestre e/ou chefe.

De igual forma, é mais adequado o fornecimento dos materiais e insumos necessários para a atuação da brigada ser realizado pela mesma empresa contratada para a alocação dos profissionais, de maneira a não possibilitar qualquer controvérsia sobre a responsabilidade pela sua manutenção em quantidade e em condições perfeitas de uso, uma vez que sua guarda e utilização ficarão restritos aos seus empregados.

Neste ponto, cumpre lembrar que os equipamentos (não consumíveis) serão fornecidos em regime de comodato. Assim, a mais ampla divisão do objeto possível é por participante.

Ademais, levando em consideração o mercado fornecedor observa-se que o parcelamento do objeto não assegura ser técnica e economicamente viável, sem perda de escala e com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Por fim, denota-se que a existência de mais de uma empresa para o serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de áreas, abandono de edifícios, prestação de primeiro socorro para proteção à vida, poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por sinistros ocorridos em que não for possível identificar o momento, além de aumentar os custos operacionais e administrativos de contratação e fiscalização.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A pretensa contratação está alinhada aos objetivos estratégicos em apoio aos processos internos de Governança, ao Plano de Logística Sustentável e ao Plano Anual de Contratações referente à execução no exercício corrente, refletindo na melhoria da segurança do ambiente de trabalho e na qualidade de vida dos colaboradores e servidores que laboram no Ministério da Educação.

I) ID PCA no PNCP: [00394445000101-0-000005/2026];

II) Data de publicação no PNCP: [08/10/2025];

III) Id do item no PCA: [860];

IV) Classe/Grupo: [852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA];

V) Identificador da Futura Contratação: [150002-89/2026];

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre os diversos benefícios a serem alcançados com a contratação de brigada de incêndio no modelo proposto podemos citar:

- Redução de despesas administrativas – reduzem-se despesas com o planejamento conjunto da contratação, com a redução do número de contratos a serem administrados, com a redução de esforços em processos repetidos;
- Uniformização da gestão e fiscalização da execução dos serviços contratados - com um único contrato padronizam-se fluxos e rotinas, obtendo-se agilidade na execução dos serviços e otimização da mão de obra;
- Prevenir danos às vidas e ao patrimônio material presente nas edificações do MEC por meio da contratação de empresa com expertise na prestação do serviço, com menor preço para a Administração Pública, visando o atendimento ao princípio da eficiência;
- Promover uma cultura de redução de riscos e combate a incêndio, de forma que o órgão se torne uma referência na prevenção e combate a incêndio;
- Atender às normas e decretos pertinentes, bem como evitar a descontinuidade do serviço; e
- Preservação do meio ambiente com a adoção de práticas responsáveis e sustentáveis.

Otimização do uso de recursos públicos – A contratação de empresa especializada, com experiência comprovada na prestação desses serviços, contribui para a obtenção de soluções técnicas adequadas e economicamente vantajosas para a Administração Pública, em consonância com o princípio da eficiência.

Isso se deve ao fato de que a contratação dos serviços juntamente com o fornecimento de material preza pela agilidade e pela segurança, na medida em que reduz o risco de haver interrupções de atividades por falta de algum item necessário à execução dos serviços contratados. Assim, a empresa fica responsável pelo fornecimento, bem como pela sua reposição.

Isto posto, pretende-se alcançar, com a presente contratação, o melhor atendimento às necessidades da Administração de forma contínua, eficiente e segura, no que tange às atividades auxiliares, que são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência.

13. Providências a serem Adotadas

Caberá à área administrativa do Ministério da Educação informar o ambiente (sala) em cada edificação destinado para a instalação dos brigadistas no desempenho de suas funções, bem como dos materiais necessários para a execução dos serviços.

As comunicações entre o Ministério da Educação e a contratada se darão por intermédio do preposto da empresa, e serão adotados mecanismos tais como ofícios, circulares ou correio eletrônico institucional, sendo também admissível a comunicação por outras ferramentas digitais.

A empresa deverá informar o nome de um preposto da contratada, o qual deverá deter amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do contrato, sem ônus adicional para o Ministério da Educação.

Espera-se que o preposto seja qualificado para desempenhar as seguintes tarefas:

- Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do instituto, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados; e
- Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em questão não traz riscos ambientais. Ao contrário, a brigada de incêndio poderá evitar ou tratar imediatamente eventual foco inicial de incêndio, que poderia trazer impactos ambientais negativos. Em prol da sustentabilidade ambiental, o TR imporá à contratada, nos termos do art. 6º da IN Nº 1/2010 SLTI/MPDG, a adoção das seguintes práticas na execução dos serviços, quando couber:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados por seus empregados nas instalações da contratante, ao depositá-los nos compartimentos para recolhimento de lixo;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, social e trabalhista aplicável às contratações públicas, observando a Lei nº 14.133/2021, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos correlatos;
- A contratada deverá promover o uso racional de recursos naturais, adotando práticas de redução do consumo de água, energia, papel e outros insumos, em consonância com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do MEC.;
- A contratada deverá realizar a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados inclusive em eventuais situações emergenciais na execução contratual, incluindo a segregação, coleta seletiva e destinação final em conformidade com a legislação vigente;
- A contratada deverá capacitar e orientar seus empregados quanto às práticas de sustentabilidade, segurança do trabalho, prevenção de acidentes e responsabilidade socioambiental aplicáveis à execução dos serviços, e
- A contratada deverá adotar práticas de inclusão, respeito à diversidade, acessibilidade, valorização das condições de trabalho e prevenção de qualquer forma de discriminação, assédio ou violação de direitos humanos.

Além disso, a contratada deve utilizar materiais da área de saúde registrados na ANVISA e/ou INMETRO, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, bem como colaborar com o correto descarte destes materiais, de modo a evitar contaminação ambiental e riscos para demais colaboradores.

O serviço deve observar também, no que couber, as orientações contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU 6ª edição de setembro de 2023, bem como no Plano de Logística Sustentável - PLS da AGU, a fim de minimizar ou mitigar os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, reciclados, reutilizados ou biodegradáveis, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

Dessa forma, busca-se assegurar que a execução contratual seja conduzida em conformidade com princípios de responsabilidade ambiental, uso racional de recursos naturais e adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais e para o fortalecimento das políticas de sustentabilidade no âmbito da Administração Pública

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações do presente Estudo, essa equipe compreende que a presente contratação configura-se como VIÁVEL, pois atende as necessidades deste Ministério, haja vista, a expressiva circulação diária de pessoas nas dependências do prédio, visando assegurar a integridade física das população fixa e visitantes, na preservação do patrimônio público e o atendimento à legislação vigente sobre segurança contra incêndios e emergências

Além disso, os brigadistas cumprem papel essencial na execução de treinamentos, simulações de abandono e primeiros socorros, promovendo uma cultura organizacional voltada à prevenção e ao cuidado com a vida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROSE ANNE MENDES NUNES LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 11:03:45.

THIAGO JOSE ALVES PINTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 11:20:23.

MARCELO DE OLIVEIRA COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 11:08:01.

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 10:22:37.